



# Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 017/2023

Altera a Instrução Normativa SCI Nº 003/2018, que disciplina os atos para admissão de servidores.

A Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, no uso de suas competências e atribuições previstas no artigo 2º e seus incisos da Lei Complementar Municipal n. 567, de 13 de dezembro de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica acrescido o **CAPÍTULO III – DA PRÁTICA DE NEPOTISMO**, e o Art. 11º; Art. 12º, incisos I, II, III, IV, §§ 1º e 2º; Art. 13º; Art. 14º; Art. 15º e o Art. 16º, §§ 1º e 2º, respectivamente, à Instrução Normativa SCI Nº 003/2018, com a seguinte redação:

“Art. 10º .....

### CAPÍTULO III

#### DA PRÁTICA DE NEPOTISMO

**Art. 11º** Fica vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lages, nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 12º** As circunstâncias que evidenciam a prática de nepotismo estão descritas no **Anexo XVI** desta Instrução Normativa, e conforme elencado a seguir:



# Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

**Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna**

I – A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou de função gratificada;

II – O ajuste mediante designações recíprocas de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou de função gratificada na Administração Pública Indireta e na Câmara de Vereadores de Lages;

III – A contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lages, **exceto se o ingresso for mediante aprovação em Processo Seletivo com provas de conhecimentos gerais e específicos, respeitando a ordem de chamamento dos candidatos aprovados/classificados, e;**

IV – A contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública Direta e Indireta desta municipalidade.

**§1º** Também será considerado nepotismo a nomeação de servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou em função gratificada, desde que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito,



# Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

**Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna**

do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**§2º** Não caracteriza nepotismo o exercício de função gratificada por servidor efetivo que já exercia a função no mesmo Poder antes de o seu parente ser eleito ou nomeado em cargos de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 13º** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública Direta e Indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos casos de contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar, expressamente, dos editais de licitação.

**Art. 14º** São nulos e constituem atos de improbidade administrativa, nos termos do § 4º, do art. 37 da Constituição Federal, os atos de nomeação praticados em desacordo com o disposto nos **Arts. 11º e 12º** desta Instrução Normativa.

**Art. 15º** Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Instrução Normativa, será imediatamente requisitada a nulidade do Ato por este Órgão de Controle Interno, sem prejuízo das sanções civis, penais e disciplinares cabíveis.

**Art. 16º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sob a supervisão e orientação da Auditoria-geral do Município e Controladoria Interna, adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

**§1º** Será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos do Município, no ato de admissão dos agentes públicos municipais, requisitar que o servidor preencha o **Anexo XVII** desta Instrução Normativa.

**§2º** O preenchimento do **Anexo XVII** passa a ser imperativo a todo agente público municipal no ato de admissão, que deverá compor **obrigatoriamente** o seu processo de admissão, sob pena



# Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

de indeferimento da admissão/revogação do ato de nomeação, através do parecer de admissão do Controle Interno, quando da recusa do servidor e/ou pela ausência desta Declaração na pasta funcional.

**Art. 2º** Alteram-se os Arts. 11º e 12º da Instrução Normativa SCI N° 003/2018, passando a vigorar como Arts. 17º e 18º, respectivamente.

**Art. 3º** Altera-se o **Anexo II** – “*Nota de Conferência Admissão/Nomeação*”, da Instrução Normativa SCI N° 003/2018, nos seguintes termos:

I – Altera-se a redação do **Item 19** do **Anexo II**, com base no Parecer N° 445/2023 da Procuradoria-geral do Município, nos seguintes termos: “Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF ou da CNH - Carteira Nacional de Habilitação”;

II – Fica acrescido o **Item 25** ao **Anexo II**, com a seguinte redação: “Declaração de parentesco com agente público municipal ocupante de cargo em comissão”.

**Art. 4º** Ficam acrescidos os **Anexos XVI e XVII** à Instrução Normativa SCI N° 003/2018.

**Art. 5º** Integram a presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

**Anexo XVI** – Demonstração do Grau de Parentesco para fins de Nepotismo;

**Anexo XVII** – Declaração de Parentesco com Agente Público Municipal ocupante de cargo em Comissão;

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 16 de junho de 2023.

**Ayrton Tadeu Webber Xavier**

Auditor-Geral do Município e Controlador Interno